



PACAJUS

CÂMARA MUNICIPAL

Estado do Ceará
Câmara Municipal
de Pacajus
CNPJ: 01.349.741/000-45

PROJETO DE LEI Nº 14/2026

APROVADO
em: 26.02.2026
+ [assinatura]

Institui o Dia e a Semana Municipal da Agricultura Familiar no Município de Pacajus e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídos, no âmbito do Município de Pacajus, o Dia Municipal da Agricultura Familiar, a ser celebrado anualmente em 25 de julho, e a Semana Municipal da Agricultura Familiar, a ser realizada anualmente na semana que compreender essa data.

Parágrafo único. A instituição destas datas tem por finalidade reconhecer, valorizar e fortalecer o papel estratégico da agricultura familiar na promoção da economia local e na consolidação da sustentabilidade socioambiental do Município.

Art. 2º A "Semana Municipal da Agricultura Familiar" será orientada pelas diretrizes da Lei Federal nº 11.326/2006, que estabelece as normas para a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 3º O Dia e a Semana Municipal da Agricultura Familiar passam a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município de Pacajus.

Art. 4º A Semana Municipal da Agricultura Familiar possui os seguintes objetivos:

- I - Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar e suas formas associativas, como cooperativas e associações;
- II - Estimular a formulação e execução de políticas públicas voltadas ao fortalecimento do setor;



- III - Aumentar a visibilidade dos agricultores familiares, destacando sua importância na economia local e na segurança alimentar;
- IV - Assegurar o acesso a capacitação técnica, tecnologias e inovações por meio de cursos, palestras e feiras de conhecimento;
- V - Estimular a inserção de produtos da agricultura familiar nos mercados locais e programas institucionais, como a alimentação escolar;
- VI - Promover práticas agroecológicas e a preservação ambiental.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, definindo as atribuições dos órgãos responsáveis pela sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS em 24 de
FEVEREIRO de 2026.

REGINALDO FIRMINO BENTO

Vereador



PACAJUS
CÂMARA MUNICIPAL

Estado do Ceará
Câmara Municipal
de Pacajus
CNPJ: 01.349.741/000-45

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir um marco temporal definitivo para o reconhecimento da agricultura familiar em nosso município. Ao criar simultaneamente o **Dia** e a **Semana Municipal da Agricultura Familiar**, garantimos que o dia 25 de julho — data de relevância internacional para o setor — seja o ápice de uma jornada de debates, feiras e capacitações.

A proposta fundamenta-se na necessidade de políticas públicas que combatam o êxodo rural e garantam condições dignas de trabalho e renda para as famílias do campo. A exemplo de leis sancionadas em municípios como Várzea Alegre (Lei nº 1.460/2024) e Salitre (Lei nº 509/2025), buscamos integrar Pacajus a uma rede de municípios que priorizam a sustentabilidade e a valorização de quem produz o alimento que chega à nossa mesa.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

REGINALDO FIRMINO BENTO

Vereador